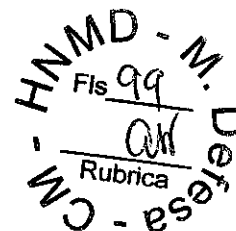


MARINHA DO BRASIL  
HOSPITAL NAVAL MARCÍLIO DIAS  
COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 63148.000583/2017-71**  
**PARA INSCRIÇÃO EM REGISTRO CADASTRAL**

Torna-se público para conhecimento dos interessados, que a União, representada pelo HOSPITAL NAVAL MARCÍLIO DIAS por meio da Comissão de Credenciamento, a partir da divulgação deste Edital receberá documentos na SECOM, Rua César Zama, 185 – Lins de Vasconcelos – 20.725-090, na cidade do Rio de Janeiro – RJ para credenciamento de Organizações Civas de Saúde (OCS) e Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) para prestação de serviços de assistência Médico-Hospitalar, nos termos da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 9784 de 29 de janeiro de 1999, o Decreto nº 92.512, de 02 de abril de 1986, Normas para Assistência Médico-Hospitalar (DGPM-401 2ª Revisão – 2007/MOD 2-2009), Lei nº 8.078/90, IN nº 02/2008, IN nº 01/2010 e 02/2010 todas da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, além das exigências estabelecidas neste Edital.

**1 - DA APROVAÇÃO JURÍDICA DA MINUTA DO EDITAL**

A minuta do presente Edital foi aprovada pela Advocacia Geral da União, Consultoria Jurídica da União no Estado do Rio de Janeiro, conforme Parecer nº 01342/2017/CJU-RJ/CGU/AGU, nos termos do parágrafo único, do art. 38, da Lei 8.666/1993, sendo precedido do Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação nº 63148.000583/2017-71.

**2 - DO OBJETO**

O objeto deste Edital é credenciar Organizações Civas de Saúde (OCS) e Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) especializados em Reumatologia e operador de Densitometria Óssea para atuar na Clínica de Reumatologia, realizar e laudar este exame complementar. Para tanto, será necessário médico reumatologista com conhecimento e prática em densitometria óssea que atuará com carga horária semanal de 20hs, a serem distribuídas de acordo com o número de interessado neste edital de credenciamento.

**3 - DOS PREÇOS**

3.1 Os valores referentes ao objeto deste Edital serão praticados conforme tabela abaixo, visando o atendimento dos usuários do Sistema de Saúde da Marinha.

MÉDICOS	VALOR	Nº EXAMES /MÊS	TOTAL
LAUDO DE DENSITOMETRIA ÓSSEA	10,00	600	6.000,00
<b>TOTAL ANUAL</b>			72.000,00

#### 4 – DA VALIDADE DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

O presente Edital de Credenciamento, após aprovação jurídica e a respectiva publicação na forma da lei, terá validade de 60 (sessenta) meses. Caso cesse o interesse público que motivou o Edital de Credenciamento antes do prazo estabelecido, justificadamente não será permitida a realização de novos Registros Cadastrais, devendo, conforme o caso concreto, manter os Termos de Credenciamento já celebrados até o alcance de seu termo final ou rescindi-los, não sem, nesse último caso, através de regular processo administrativo, assegurado previamente o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Durante esse prazo, estará aberto ao Credenciamento dos interessados, na forma prevista neste Edital.

#### 5 - DO PRAZO PARA ENTREGA DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC

Fica estabelecido o prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data de requisição para inscrição no registro cadastral, para entrega do CRC desde que assim o julgue devido, a Comissão especialmente designada nos Termos do art. 51 da Lei nº 8666/1993.

5.1 – Fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da deliberação e a aprovação da Comissão, para a assinatura do Termo de Credenciamento.

#### 6 – DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

6.1 - Poderão habilitar-se para inscrição com atendimento das condições expressas neste edital, às empresas brasileiras ou empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil, desde que pertencentes ao ramo de atividade do objeto, não sendo permitida a participação de consórcios e cooperativas.

6.2 - Será permitido o credenciamento, a qualquer tempo, durante a validade prevista no item 4, de qualquer interessado que preencha as condições mínimas exigidas.

6.3 – Os interessados que satisfaçam às condições elencadas no item 8 deste edital receberão o “Certificado de Registro Cadastral” – CRC (Anexo A) e estarão habilitados a celebrar o Termo de Credenciamento.

6.3.1 - Os pedidos de inscrição deverão estar acompanhados de declaração pela aceitação dos preços (Anexo C) propostos pelo HNMD. Casos não previstos ou não cobertos pelas tabelas anteriormente mencionadas serão avaliados pela Comissão Especial para Credenciamento e em

última instância pela direção do HNMD.

6.4 - A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso, rescindido ou revogado o registro inscrito que deixar de satisfazer as exigências de habilitação do item 7 deste Edital ou as estabelecidas para classificação cadastral.

6.5 - Os interessados em participar do Credenciamento deverão estar cientes e concordarem com as condições previstas e preços praticados, bem como devem cumprir plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital.

6.6 - A habilitação será concedida mediante comprovação de:

- a) Habilitação Jurídica;
- b) Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- c) Qualificação Técnica; e
- d) Qualificação econômico-financeira.

6.7 - Não poderão participar deste Credenciamento:

a) Pessoas jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento;

b) Pessoas jurídicas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no País;

c) Pessoas jurídicas ou físicas impedidas de licitar e contratar com a União ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com a CREDENCIANTE;

d) Pessoas jurídicas ou físicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

e) Pessoas jurídicas ou físicas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72§ 8º, V da Lei nº. 9.605/1998 ou pelo disposto no art. 12 da Lei nº 8.429/92;

f) Pessoas jurídicas em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial;

g) Pessoas jurídicas em dissolução ou liquidação;

h) Pessoas físicas em processo de insolvência civil;

i) Pessoas jurídicas de que sejam proprietários, controladores ou diretores Deputados ou Senadores (art. 54, II da Constituição);

j) Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9º da lei 8.666/93;

k) Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de servidor integrante da comissão responsável pelo Edital, da Comissão de Credenciamento, que exerça função de ordenador de despesas, gestor do SSM, bem como do Comandante do Nosocômio; e

HNMD - M. Defesa  
Fis 100  
Ant

=====

l) Sociedades que tenham em seu quadro societário quaisquer das pessoas indicadas nos subitens anteriores. Essa restrição poderá ser afastada caso comprovada, no caso concreto, a ausência de ofensa aos princípios da isonomia, impessoalidade e moralidade.

## **7- DOS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS**

**7.1** A documentação relativa à **Habilitação Jurídica** consistirá em:

### **7.1.1- Organização Civil de Saúde:**

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores;

Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

c) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ);

d) Certidão de Registro de Distribuição de Feitos Ajuizados do 1º, 2º, 3º, 4º e 7º Ofício;

e) Declaração de acordo com a Normativa nº 01 de 19/01/2010, do Secretário de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento e Gestão, no que concerne aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2, e certificação do Inmetro no que tange os produtos sustentáveis;

f) Alvará Sanitário emitido pela Secretaria Estadual de Saúde;

g) Alvará de Localização expedido pela Prefeitura do município sede do interessado;

h) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ);

i) Declaração constante do § 2º art. 32 da Lei nº 8.666/1993 referente à obrigação do interessado no credenciamento, sob as penalidades legais, de declarar a Superveniência de Fato Impeditivo da habilitação; e

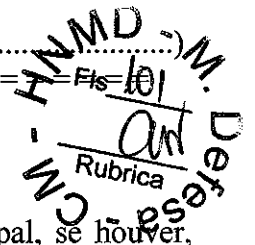
j) Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa e Inelegibilidade.

### **7.1.2- Profissional de Saúde Autônomo:**

a) Documentos pessoais: Carteira de Identidade; Título de Eleitor e Certidão de quitação eleitoral, nos termos do art. 7º, § 1º, III, c/c art. 146 do Código Eleitoral;

b) Documentos profissionais: Diplomas, Certificados, Carteira de Conselhos de Classe.





7.2- A documentação relativa à **regularidade fiscal** consistirá em:

**7.2.1- Organização Civil de Saúde:**

I. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

II. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de Lei;

III. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; e

IV. Prova de regularidade com o recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, na forma da lei;

V. Declaração firmada pelo Titular ou Representante legal qualificado, de que a empresa participante está cumprindo o disposto no início XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, o qual se refere à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre para menores de 18 (dezoito) anos, e de qualquer trabalho para menores de 14 (catorze) anos, exceto nas condições de aprendiz, devidamente declaradas (Anexo B);

VI. As Instituições declaradas como de Utilidade Pública Federal e/ou Estadual e/ou Municipal deverão apresentar as cópias autenticadas dos seus certificados e do extrato desse registro no respectivo Diário Oficial;

VII. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

VIII. Licença de Funcionamento Sanitário; e

IX. Os interessados no credenciamento estão cientes e concordam com as condições previstas, bem como cumprem plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital.

**7.2.2 Profissional de Saúde Autônomo:**

a) Prova de inscrição do licitante no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

c) Prova de regularidade de inscrição e de recolhimento das contribuições do Contribuinte Individual para com a Previdência Social, efetuada mediante a apresentação da Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRS-CI), fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

e) Caso o licitante pessoa física não seja empregador, deverá, em substituição ao CRF,



=====

declarar tal fato.

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

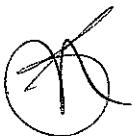
g) As certidões de comprovação da regularidade fiscal dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 dias contados da data da abertura da sessão pública.

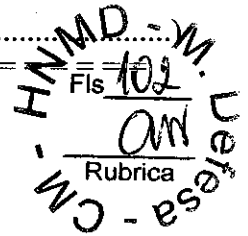
h) Os documentos abaixo relacionados, referentes à **regularidade fiscal** deverão ser apresentados em qualquer hipótese, no que couber, sendo estes os necessários para cadastramento no SICAF:

- a) Ato Constitutivo;
- b) Estatuto publicado no Diário Oficial da União;
- c) Inscrição CNPJ;
- d) Prova de Quitação com a Fazenda Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - Dívida Ativa);
- e) Certidão Negativa do FGTS;
- f) Certidão Negativa do INSS;
- g) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver;
- h) Prova de Quitação com a Fazenda Estadual e Municipal;
- i) Registro ou Inscrição na Entidade de classe Competente, quando for o caso; e
- j) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis (vedada substituição por balancetes/balanços provisórios), que devem ser atualizados a cada encerramento de exercício social, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

**7.3 A Qualificação Técnica para a Organização Civil de Saúde e Profissional de Saúde Autônomo** será comprovada, no que couber, com os seguintes documentos:

- a) Certidão de Anotação de Responsabilidade Técnica e Certificado de Inscrição de Empresa emitido pelo Conselho Regional competente ou documento equivalente;
- b) Nome do Responsável Técnico pela empresa que presta serviço com os seguintes documentos autenticados:
  - c) Diploma;
  - d) Comprovação de escolaridade será feita mediante a apresentação do Título de especialista expedido pela Sociedade Brasileira da Especialidade ou congênera e Registro do Conselho Regional na Especialidade pretendida;
  - e) Carteira de Inscrição no Conselho Regional da modalidade técnica do serviço prestado;





f)CPF;

g)Título de Eleitor;

h)Curriculum Vitae;

A qualificação técnica dos profissionais será feita por meio da apresentação dos documentos listados acima, de acordo com a compatibilidade. Em relação às exigências específicas de especialização e/ou comprovação de experiência será feita, para cada profissional, pela análise dos itens 8.3.1 e 8.3.2.6 realizada pela Comissão destinada a esse fim.

**7.3- A qualificação econômico-financeira** será comprovada, no que couber, mediante:

Balancô patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, podendo ser os mesmos atualizados por índices oficiais, quando encerrados a mais de três meses da data de apresentação da proposta. As Sociedades Anônimas deverão apresentar a publicação das demonstrações financeiras. O balanço patrimonial e demais demonstrações deverão conter o número do certificado de registro cadastral (CRC) e categoria profissional do contabilista, bem como sua assinatura e do administrador da empresa;

**7.3.1** Certidões negativas de pedidos de falência ou concordata, expedidas pelos distribuidores da sede da Pessoa Jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da Pessoa Física. Quando a certidão não indicar seu prazo de validade, não serão aceitas aquelas expedidas com mais de sessenta dias anteriores à data do credenciamento. Caso a licitante não tenha sede no Município do Rio de Janeiro, convém que as supracitadas certidões venham acompanhadas de certidão emitida pela Corregedoria Geral de Justiça da Comarca onde está localizada a sua sede, indicando quais os cartórios ou escritórios de registro que mantêm o controle de distribuição de falências ou concordatas, a fim de subsidiar a Comissão de Credenciamento;

**7.3.2** Para efeito de avaliação de boa situação financeira do licitante, serão avaliadas as demonstrações de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, realizando-se cálculo de índices contábeis, adotando-se as seguintes fórmulas e pontuações (§ 5º, art.31 da Lei 8.666/1993) e a IN nº 02/2010/SLTI/MPOG.

1. LIQUIDEZ GERAL  $((AC+ARLP)/PC+ELP) \geq 1,0$

Onde:

AC = Ativo Circulante

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Elegível a Longo Prazo

D) LIQUIDEZ CORRENTE  $(AC/PC) \geq 1,0$

Onde:

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

2. SOLVÊNCIA GERAL  $(AT/(PC+ELP)) \geq 1,0$

Onde:

AT = Ativo Total

PC = Passivo Circulante

ELP = Elegível à Longo Prazo

Os índices já deverão vir calculados, com as respectivas apurações indicadas em folha anexa aos documentos de habilitação.

#### **7.4 - DA COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**7.4.1** A Credenciada que não estiver cadastrado no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à qualificação econômica financeira, conforme disposto nos art. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2010, deverão apresentar a documentação relativa à Habilitação Jurídica, conforme Item 8.1 e à Habilitação Fiscal, nos termos do Item 7.2.

**7.4.2** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor deste Hospital, ou em publicação em órgão de imprensa oficial e serão formalizados em processo.

**7.4.3** Para os fins desse Credenciamento serão consideradas habilitadas apenas as entidades que apresentarem toda a documentação exigida.

**7.4.4** Realização de consultas no SICAF, CADICON, CADIN, CNJ, CEIS e CNDT.

**7.4.5** As Credenciadas deverão manter seus cadastros atualizados (SICAF, CADICON, CADIN, CNJ, CEIS e CNDT), para fins de consultas pela Administração, a qualquer momento, tendo em vista que a não regularização implicará, tanto na descontinuidade da prestação do serviço quando na renovação do Termo Aditivo, quando do pagamento das Notas Fiscais.

**7.4.6** As cópias reprográficas devidamente autenticadas e sem rasuras dos comprovantes supra farão parte dos autos do procedimento de credenciamento, sendo acostadas à via do Termo de Credenciamento de cada Credenciada mantida em arquivo do HNMD na Divisão de Aquisição e Contratos.

**7.4.7** No que couber, fins cumprir o preconizado na Portaria nº 409, de 21 de dezembro de 2016 do MPOG, deverá ser apresentado ao fiscal do contrato até o 20º dia de cada mês, os comprovantes do INSS (GRPS) e do FGTS, referente ao mês anterior ao serviço.

#### **8 DO JULGAMENTO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**8.1** – O julgamento dos pedidos de inscrição far-se-á através de Comissão especialmente



designada para este fim, da qual obrigatoriamente participará 1 (um) oficial da área de saúde Médica, conforme o objeto em questão. O referido julgamento dar-se-á após visita às instalações da futura Credenciada (se for o caso) e posterior emissão de parecer aprovando a realização do credenciamento, sendo responsável pela verificação de toda documentação da Credenciada.

**8.2** - Homologado o julgamento da comissão pelo Ordenador de Despesas do Hospital Naval Marcílio Dias (HNMD), através de ratificação, nos termos da Lei nº 8666/1993, credenciando, individualmente, os habilitados a prestarem os serviços a que se habilitaram.

**8.3** - A qualquer momento poderão ser feitas novas inclusões ou retiradas do Cadastro, obedecendo, sempre, as condições vigentes.

**8.4** - O Registro Cadastral será amplamente divulgado e estará permanentemente aberto aos interessados, obrigando-se a Administração a proceder, no mínimo anualmente, através da imprensa oficial e de jornal diário, a chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.

**8.4.1** - O Termo de Credenciamento terá a vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, desde que os preços e as condições apresentadas, sejam mais vantajosos para a Administração, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses.

**8.5** - O HNMD deverá ser notificado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias nos casos de não interesse na continuação do Termo de Credenciamento.

**8.6** - É vedado ao credenciado cobrar diretamente ao usuário, que foi encaminhado pelo HNMD, qualquer importância por serviços prestados relativos ao objeto deste Edital assim como a cobrança de qualquer tipo de sobretaxa.

**8.7** - Já estão incluídos nos preços da tabela de procedimentos adotada todos os tributos, impostos, bem como os custos diretos e indiretos sendo vedada cobrança de qualquer sobretaxa.

**8.8** - O usuário que constatar qualquer irregularidade na prestação dos serviços realizados pela Credenciada deverá denunciar o fato à clínica, para que o Fiscal do Contrato, se necessário, tome as providências cabíveis junto a Credenciada.

## **9 – DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

### **9.1- Ficam estabelecidas como responsabilidades da CREDENCIANTE:**

- a) Auditar as faturas apresentadas;
- b) Promover, através de seu fiscal ou representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e comunicando à futura CREDENCIADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da mesma; e



=====

c) Efetuar o pagamento exclusivamente dos exames / procedimentos realizadas pela CREDENCIADA..

**9.2 - Ficam estabelecidas como responsabilidades da CREDENCIADA:**

a) Cumprir todas as exigências previstas neste Projeto Básico, no Edital e no futuro

b) Contrato;

c) Responsabilizar-se pela boa qualidade de execução dos serviços, sendo obrigatório expor claramente a capacitação técnica do médico executante certificado por órgão competente (título especialista do CBR ou Residência médica reconhecida pelo MEC).

d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do futuro Contrato, ficando claro que não há vínculo empregatício entre a MARINHA e os profissionais da equipe da CREDENCIADA;

e) Obrigar-se a reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, estando ciente da possibilidade de glosa do exame realizado casos seja comprovado a má qualidade técnica do mesmo pelo fiscal do contrato.

f) Proporcionar aos fiscais da MARINHA total liberdade para o pleno exercício de suas funções, devendo atender de imediato, às exigências por eles impostas, ou se vier a discordar, interpor recurso junto ao Chefe do Serviço de Reumatologia – no impedimento deste, seu substituto - no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

g) A CREDENCIADA será a única e exclusiva responsável por acidentes ocorridos com pessoas e bens decorrentes, direta ou indiretamente, de atos ou omissões de preposto seu, ou de profissionais e empregados a seu serviço, obrigando-se ainda, a indenizar ou reparar todas as avarias decorrentes desses atos ou omissões, sendo responsável por providenciar seguro contra acidentes pessoais de seus profissionais e empregados que executarão o objeto do futuro Contrato;

h) Permitir e facilitar a supervisão pelo Hospital Naval Marcílio Dias da execução dos serviços constantes deste Projeto Básico;

i) É vedado à CREDENCIADA cobrar diretamente ao usuário, qualquer importância por serviços prestados relativos a este Projeto Básico assim como a cobrança de qualquer tipo de sobretaxa;

j) Participar, imediatamente, ao Hospital Naval Marcílio Dias qualquer alteração que implique em modificação da presente situação que o habilitou;

k) Retificar, sem ônus para ao Hospital Naval Marcílio Dias, quaisquer trabalhos que, por motivos inimputáveis aos beneficiários, seus dependentes, e ao Hospital Naval Marcílio Dias, mereçam reparação;

=====

l) Manter, durante a vigência do futuro Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação, bem como os recursos materiais e humanos declarados na solicitação de credenciamento;

m) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Hospital Naval Marcílio Dias ou aos pacientes dos serviços, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto deste Edital, sua ou de seus preponentes ou empregados, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento pelo ao Hospital Naval Marcílio Dias;

n) Notificar ao Hospital Naval Marcílio Dias com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, nos casos de desinteresse na continuação do Contrato; e

o) Qualquer irregularidade constatada pela CREDENCIADA referente a prestação do serviço ou no faturamento, deverá ser comunicado ao Hospital Naval Marcílio Dias.

## 10 - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante o processamento dos documentos de cobrança apresentados pela CREDENCIADA, devidamente certificados pelo Fiscal designado.

**10.1** - Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data final do período de adimplemento, ou seja, da data de entrada da nota fiscal e/ou fatura no Protocolo Central do HNMD (Secretaria Geral, localizada no 4º andar).

As notas fiscais e/ou faturas devem conter discriminadamente:

- a) o número do Termo de Credenciamento;
- b) o nome e código do banco para depósito, nome e código da agência e número da conta corrente; e
- c) o período a que se refere a cobrança.

**10.2** - Na eventualidade de dúvidas quanto a alguma parte do documento de cobrança, o pagamento será efetuado em relação a parte efetivamente aprovada, devendo ser prestados os esclarecimentos necessários para liquidação do saldo devido.

**10.3** - Será susado o pagamento do evento, sem prejuízo das obrigações contratadas, quando a mesma deixar de cumprir as especificações e cláusulas contratuais vinculadas a tal evento.

**10.4** - Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, conforme § 8, inciso II do art. 36 da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, e suas alterações.

**10.4.1** - Do montante a ser pago à CREDENCIADA, incidirá retenção tributária no percentual de que dispõe a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, ou normatização que vier a lhe substituir, nos termos do que dispõe o art. 64 da Lei nº 9.430/1996.



**10.5** - Considerando a forma peculiar de pagamento adotada pela Administração Pública, com a utilização de ordem bancária, conforme disposto no subitem 12.1, a CREDENCIADA está proibida de emitir duplicatas comerciais em função deste Contrato.

A emissão desse título de crédito, ou de qualquer outro, sem prejuízo das providências judiciais cabíveis, por caracterizar um ilícito grave, equiparável à emissão das “duplicatas simuladas”, demandará o sancionamento da CREDENCIADA, com aplicação de uma das penas prescritas nos incisos III e IV, do art. 87, da lei nº 8.666/1993, por ter incorrido na situação disposta no inciso III, do art. 88, do mesmo diploma legal.

**10.6** - O preço do acordo poderá sofrer reajuste, quando da atualização do preço de mercado em conformidade com o que preceitua o inciso XI do art. 40 da Lei nº 8.666/93 e art. 5º do Decreto nº 2.271/97, desde que observado o interregno mínimo de um ano, sendo utilizado o mesmo critério para fixação do valor do objeto pretendido no Edital de Credenciamento e seus anexos.

**10.7** – As Credenciadas deverão manter seus cadastros atualizados (SICAF, CADICON, CADIN, CNJ, CEIs e CNDT), para fins de consultas pela Administração, a qualquer momento, tendo em vista que a não regularização implicará, tanto na descontinuidade da prestação do serviço quando na renovação do Termo Aditivo, quando do pagamento das Notas Fiscais.

## **11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1** - As sanções referentes à execução do Contrato também estão previstas no Projeto Básico.

**11.2** - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 11.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do Contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal; e
- f) não manter a proposta.

**11.3** - A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- b) multa moratória de 0,25% (vinte e cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;



INM.D. M. Defesa  
Fis 105  
Contrato nº  
011  
Rubrica

- =====  
=====
- c) multa compensatória de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
  - d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
  - e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, pelo prazo de até dois anos; e
  - f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

11.4 - Também fica sujeito às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; e
- b) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.6 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.7 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## 12- DO DESCREDENCIAMENTO

A CREDENCIADA que não cumprir as regras e condições fixadas para o atendimento aos pacientes encaminhados pelo Hospital Naval Marcílio Dias, constante no Projeto Básico bem como as regras previstas neste Edital, serão imediatamente excluídos do rol dos credenciados.

Será dada a possibilidade do contraditório e da ampla defesa.

## 13 – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

13.1 – Dúvidas ou esclarecimentos poderão ser obtidos através do telefone/fax (21) 2599-5486, Divisão de Aquisição e Contratos, 4º andar do Hospital Naval Marcílio Dias.

13.2 – O presente Edital e seus anexos poderão ser obtidos no 4º andar, Gerência de Contratos, diariamente no horário de 8:00h às 11:30h. Por ocasião da retirada do Edital as empresas, ou pessoas físicas deverão trazer o carimbo do CNPJ/CPF, conforme o caso, e 01 (um) CD ou

pendrive, sem nenhum tipo de gravação, para cópia do Edital, seus anexos e cópia do Projeto Básico, não sendo cobrado nenhum tipo de indenização.

13.3 - A Comissão Permanente se reunirá em data e horários pré agendados na Gerência de Contratos para eventuais ajustes no contrato.

#### 14 – DO FORO


Para resolver as divergências entre as partes, oriunda da execução do presente acordo fica eleito o FORO da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

#### 15– ANEXOS

Fazem parte integrante do presente Edital os seguintes anexos:

- a) Minuta do Certificado de Registro Cadastral (CRC);
- b) Modelo de declaração relativa ao trabalho de menores;
- c) Modelo de declaração de aceitação de proposta;
- d) Modelo de Declaração de Inexistência de Superveniência;
- e) Minuta do Termo Credenciamento a ser celebrado.

Rio de Janeiro, RJ, em 18 de maio 2017.

  
TATIANA MELO FERNANDES  
Capitão de Corveta (Md)  
Chefe da Clínica de Reumatologia